

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 09/03/2011. Publicado no DODF nº 51, de 16/03/2011, pág. 3.

PARECER Nº 34/2011-CEDF

Processo nº 410.000061/2011

Interessado: Abedalah Machado Chaban

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Abedalah Machado Chaban, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 2/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 3780 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do

Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 2/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Abedalah Machado Chaban, concluídos em 1995, no Al Sharif Abdel Hamid Sharaf, em Amã, na Jordânia, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Brasília, 1º de março de 2011.

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 1º/3/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal